



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CF-  
Fis 120  
mcc

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2015 – CPL**

**CONTRATO Nº 2701031/2015**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA E A EMPRESA AUTO POSTO JOÃO LISBOA LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

Ao(s) 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2015, de um lado, a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA-MA, localizada à Avenida Imperatriz, 1331 – Centro - CEP- 65.922-000 João Lisboa /MA. CNPJ Nº 07.000.300/0001-10, através do seu Secretário de Administração e Modernização **DAVISON SORMANI ALMEIDA ALVES**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG n.º 207.298.82002-4 SSP/MA e do CPF/MF n.º 729.428.193-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa AUTO POSTO JOÃO LISBOA, CNPJ/MF n.º 23.432.834/0001-71, estabelecida na Av. Imperatriz, 1010, Centro, João Lisboa - MA, neste ato, representada pelo, Sr. **LEANDRO SILVA FERREIRA** portador do RG n.º 000114016599-0 e do CPF/MF n.º 889527623-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 02.0301.002/2015 - SEAMO** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para fornecimento de combustível, lubrificantes e derivados para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação do Município de João Lisboa - MA, conforme Termo de Referência, com motivação no Processo Administrativo nº 02.0301.002/2015 - SEAMO e em conformidade com o Pregão Presencial nº 042/2015-CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- 1) iniciar execução/fornecer o produto imediatamente após o recebimento da ordem de Fornecimento/Execução, emitida pela Secretaria de Administração e Modernização, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- 2) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do serviço;
- 3) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes do fornecimento/execução;
- 4) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas no fornecimento do produto;
- 5) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- 6) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CF -  
FIS 124  
MAY

razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa.

9) fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável;

10) garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota do CONTRATANTE;

11) controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;

11.1) em caso de abastecimento de combustíveis fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo, o CONTRATADO arcará com o ônus do fato.

11.2) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

12) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis da frota tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

13) responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

14) fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

15) observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei;

São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

1.a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

2.a subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

3.a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A inobservância do prazo de execução dos serviços constante deste contrato acarretará a CONTRATADA pena de multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total deste instrumento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;

II) Designar o profissional, Jocélio Nunes da Silva – Chefe do Departamento de Compras, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, a execução do objeto do contrato;;

III) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na prestação do



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CPL  
Fis 182  
mar 07

serviço/ fornecimento do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A vigência do Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado e/ou aditivado nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A entrega do objeto será imediata, logo após o recebimento da “Ordem de Fornecimento” emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização. O local da entrega dos combustíveis será no estabelecimento designado pela empresa vencedora e/ou local a ser especificado pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização.

**CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor estimado total deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 277.466,67 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de João Lisboa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os preços poderão sofrer reajuste, somente justificado e em caso de comprovado aumento do preço de mercado e desde que aceite pela administração.

**CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

FUNDEB

12.361.0403.2-047 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE ENSINO FUNDAMENTAL

12.365.0401.2-052 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE ENSINO INFANTIL

3.3.90.30

**CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão do presente Contrato, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CPF  
Fls. 123  
new

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do serviço;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do serviço.

**CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO**

Fica Eleito o foro da Cidade de João Lisboa - MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Lisboa(MA), 27 de janeiro de 2015.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ N° 07.000.300/0001-10  
**DAVISON SORMANI ALMEIDA ALVES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

**AUTO POSTO JOÃO LISBOA LTDA**  
CNPJ/MF n.º 23.432.834/0001-71  
**LEANDRO SILVA FERREIRA**  
CPF/MF n.º 889527623-04

TESTEMUNHAS:

Marcelo Vinícius de C. Lima

CPF/MF 006-836.933-60

Marcelo Vinícius de C. Lima

CPF/MF 837.110.903-82